

## **Procedimentos para transformação de sociedade empresária limitada em empresário individual**

**ATENÇÃO: A DATA DE ASSINATURA DOS ATOS DEVERÁ SER A MESMA.**

**OBS: Somente a sociedade empresária limitada na condição de unipessoal poderá ser transformada em empresário individual, independentemente de estar ou ultrapassar o prazo de 180 dias, desde que não realizada a liquidação decorrente da dissolução a que se refere o inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.**

### **1º processo : Alteração da sociedade empresária**

1- Capa/ Requerimento assinada pelo administrador (ATO 002-EVENTO 046) obtida a partir do preenchimento do Módulo Integrador.

2- 03 vias da alteração contratual, assinada pelo sócio remanescente, constando os dados obrigatórios da qualificação do sócio e da sociedade no preâmbulo.

Nesta alteração deverá a sociedade estar na condição de unipessoal já deliberada em ato anterior já arquivado.

Deverá ser deliberada a transformação do tipo jurídico com as informações do nome empresarial adotado pelo empresário e de que o acervo líquido do patrimônio da sociedade será utilizado na formação do capital deste.

As filiais se não forem mantidas deverão ser extintas no ato.

3- Caso a empresa a ser transformada esteja cancelada administrativamente, deverá proceder a reativação em ato anterior ao da transformação.

4- Caso a empresa for transferir a sede para outra unidade da federação, a alteração deverá ser feita em ato anterior ou posterior ao da transformação.

5- Caso a sociedade não esteja enquadrada como ME/EPP apresentar CND's Federais: INSS, FGTS e conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União.

6- Apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade do administrador, se não reconhecida firma na alteração.

7- DAE- Documento de Arrecadação Estadual para alteração contratual (002)

## **2º Processo: Empresário**

1-Capa-requerimento assinada pelo titular - ATO 080 – EVENTO 046.

2-Acessar o Módulo Integrador (que está no Portal de Serviços), clicar em Gerar Novo FCN/REMP, selecionar a natureza jurídica “empresário”, informar o “ato 080 - inscrição” e o “evento 046 - transformação”.

- As vias do requerimento de empresário serão obtidas a partir do módulo integrador (REMP em 04 vias assinadas pelo titular - ato 080, evento 046).

Para cada filial mantida apresentar 04 vias do REMP (geradas no Módulo Integrador) com ato 080(inscrição) e eventos 046(transformação) e 024 (alteração de filial na UF da sede) ou 027 (alteração de filial em outra UF), informando o NIRE da filial.

- A data do início das atividades será a constante do registro original de constituição da sociedade.

3-Cópia autenticada da Carteira de Identidade do empresário.

4-Consulta de viabilidade do nome empresarial.

5-DAE-Documento de Arrecadação Estadual pago para inscrição de empresário (Ato 080).

6-DBE (Documento Básico de Entrada) devidamente assinado com evento 225 (alteração de natureza jurídica).

## **3º Processo: Declaração de enquadramento ME/EPP**

1-Capa/requerimento assinada pelo empresário

2-Ato 315 ou 316– Declaração de Enquadramento como ME(ato 315)/EPP(ato 316) em 3 vias - Anular o espaço do NIRE e data, preencher o espaço relativo ao CNPJ, que conforme orientação da Receita será aproveitado. A declaração deve ser preenchida e assinada na forma da lei, como se constituição fosse.